GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 488/93

Súmula: "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu **ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, DD. PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - VETADO.

Artigo 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do Conselho Municipal de Saúde.

I- VETADO;
II- VETADO;
III- VETADO;
IV- VETADO;
V- VETADO;
VI- VETADO;
VII- VETADO;
VIII- VETADO;
IX- VETADO;
X- Elaborar seu regimento interno;
XI- Outras atribuições estabelecidas em normas' complementares.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte' composição:

I- Do Governo Municipal;
1- Representante da Secretaria de Saúde e Ação Social;
2- Representante da Secretaria de Finanças;
3- Representante da Secretaria de Educação;

/ continuação da Lei nº 488/93

4- Representante da Secretaria do Meio Ambiente;
5- Representante da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo;
6- Representante da FUNASA;
7- Representante dos Hospitais convênia-dos com o SUS;
8- Representante dos laboratórios convê-niados com o SUS.

II- Dos centros de formação de recursos humanos para saúde:
1- Representante do Curso de Ciências Biológicas no Nucleo de Ensino Superior do Estado de Mato Grosso;

III- Dos usuários:
1- Representante da Associação Médica;
2- Representante da Associação Farmacêutica Norte Matogrossense;
3- Representante dos Odontólogos;
4- Representante da União das Associações Rurais de Pequenos Produtores de Car-linda;
5- Representante da Associação de Portadora de Deficiência e Patalógicas (APAE);
6- Representante da Associação Comunitária de Amigos do Bairro Boa Nova;
7- Representante da ACIAF;
8- Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
9- Representante do Sindicato dos servidores Públicos Municipais;
10- Representante da Fundação Servir;

/
.../
.../
.../

/ continuação da Lei nº 488/93.

11- Representante da S.B.E.;
12- Representante da Associação dos técnicos em Ciências Agrária de Alta Floresta (ASTECA);
13- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
14- Representante do Rotary Club;
15- Representante do Lions Club;
16- Representante da Associação de Moradores da Cidade Alta.

Parágrafo 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo 3º - O número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Parágrafo 4º - O mandato dos membros do Plenário será de 02 (dois) anos podendo ser renovados.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação dos representantes de classes organizadas;

I- VETADO.

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

.../ continuação da Lei nº 488/93...

Parágrafo 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro do CMS e será seu Presidente;

Parágrafo 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a presidência do CMS, será assumida pelo seu suplente.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos membros:

I- O exercício da função de conselheiro não será remunerada considerando-se como serviço público relevante;

II- Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado a 03 (três) reuniões intercaladas no período de 06 (seis) meses;

III- Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação, de entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Artigo 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I- O Orgão de deliberação máxima é o Plenário;

II- As sessões Plenárias serão realizadas Ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e Extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

III- Para a realização das Sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

/ continuação da Lei nº 488/93

IV- As decisões do CMS serão substânciadas em ' resolução.

Artigo 7º - VETADO.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I- Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadores de recursos humanos para a Saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde,' sem embargo de sua condição de membro.

II- Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especificação para assessorar o ' CMS em assuntos específicos.

III- Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e e itir' pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 9º - As Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e aces o assegurado ao público.

§ Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em Plenário, reuniões d diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

rtig 10 -O Conselho Municipal de S úd labor r´ seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

.../

.../

.../

/

../

../

.../ continuação da Lei nº 488/93.

Artig 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. (VETADO).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 21 de julho de 1993.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal